

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 024/2026

---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 19/03/2026 às 10:25:18

**Setores (CC):**

PRESIDENTE

**Setores envolvidos:**

DAL, SAC, DCOMP, SCONF, DCONT, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

### Curso: Redação oficial e legislativa com utilização de IA

---

**MODALIDADE\*:**

INEXIGIBILIDADE

---

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS**, responsável pela realização do **Curso de Redação Oficial e legislativa com utilização de IA**, que acontecerá nos dias **16/04 e 17/04** em Cuiabá-MT, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 034/2026

---

**De:** Israel S. - DAL

**Para:** DG - DIRETORIA GERAL

**Data:** 19/03/2026 às 08:35:25

**Setores (CC):**

DG

**Setores envolvidos:**

DG, DAL, SAC, DCOMP

### Solicitação de Curso

---

**1.1 Área Requisitante\*:**

Secretaria Legislativa

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

Israel Mendes de Souza

**1.3 Cargo\*:**

Técnico Administrativo

**1.4 E-mail\*:**

administrativo.israel@caceres.mt.leg.br; israelguita@hotmail.com;

**1.5 Telefone\*:**

65999274316

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

16/04/2026

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

2.099

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

1

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

Trata-se do curso "Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA", com foco na aplicação da Linguagem Simples e no uso do ChatGPT como ferramenta estratégica.

**Quantidade:**

16

**Unidade Medida:**

horas

**Justificativa:**

A solicitação de participação na Imersão em Redação Oficial e Legislativa com Utilização de Inteligência Artificial justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo das competências relacionadas à produção de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública.

Considerando as recentes atualizações normativas, em especial a Lei nº 15.263/2025, que reforça a adoção da linguagem simples como diretriz para a comunicação pública, torna-se imprescindível o desenvolvimento de habilidades voltadas à elaboração de textos mais claros, objetivos, acessíveis e alinhados aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Além disso, a incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial, como o uso do ChatGPT, representa uma inovação relevante nos processos de trabalho, proporcionando maior produtividade, padronização e qualidade na elaboração de documentos oficiais e legislativos, tais como ofícios, relatórios, atas e minutas normativas.

A participação no referido curso permitirá a aplicação prática de técnicas atualizadas de redação oficial e legislativa, contribuindo diretamente para a melhoria da comunicação institucional, redução de retrabalho e maior efetividade na transmissão de informações, impactando positivamente os resultados organizacionais.

Destaca-se, ainda, que o conteúdo programático do curso está diretamente relacionado às atribuições desempenhadas, possibilitando a imediata aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho, bem como a disseminação das boas práticas entre os demais servidores.

Diante do exposto, a participação no curso configura-se como investimento estratégico para o aprimoramento profissional e para o fortalecimento da eficiência administrativa.

---

Prezados(as), sirvo-me do presente para requerer participação no CURSO "IMERSÃO REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA", com o propósito de aprimorar-me e qualificar-me, a fim de melhor atender com dedicação e eficiência às necessidades da egrégia Câmara Municipal de Cáceres. Cumpre ressaltar que o aludido curso será promovido pela empresa Capaccitar Treinamentos, nos dias 16 e 17 de abril de 2026, totalizando uma carga horária de 16 horas, na cidade de Cuiabá/MT.

Sem mais para o momento, permaneço no aguardo do deferimento.

—  
**Israel Mendes de Souza**

*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537

**Anexos:**

INVESTIMENTO\_REDAC\_A\_O\_OFICIAL\_IA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Israel Mendes de Souza	19/03/2026 09:36:16	1Doc ISRAEL MENDES DE SOUZA CPF 011.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19CE-1AB1-90C7-6FC6**

# IMERSÃO

# REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA.

*COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA.*

## PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A **Capaccitar Treinamentos** tem a honra de apresentar uma proposta inovadora e transformadora para a capacitação de servidores públicos. Unindo uma abordagem personalizada e humanizada, traduzimos conhecimento em prática, entregando soluções de excelência que desenvolvem competências e geram resultados concretos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

### 1. Apresentação do Curso

Com a recente publicação da **Lei nº 15.263/2025** e diante das crescentes exigências por clareza, precisão e eficiência na Administração Pública, esta Imersão tem como propósito fortalecer a capacidade de redação nas instituições públicas, integrando **Linguagem Simples** e **Inteligência Artificial (ChatGPT)** como ferramentas estratégicas na produção de textos oficiais e legislativos mais claros, acessíveis e tecnicamente consistentes.

Em um cenário de transformação da Gestão Pública, a comunicação eficiente torna-se essencial para garantir transparência, inclusão e qualidade na prestação dos serviços públicos. A oficialização da Linguagem Simples pela Lei nº 15.263/2025 reforça seu papel como instrumento fundamental para modernizar a escrita pública e assegurar o direito à informação compreensível. Aliada aos avanços tecnológicos, a integração entre IA e técnicas de redação técnica permite maior produtividade, precisão e padronização documental, preparando os profissionais para os desafios comunicacionais que se intensificam a partir de 2026, especialmente nos Municípios.

Sob a curadoria do professor **Max Müller Cândido**, esta Imersão representa uma oportunidade estratégica para consolidar uma Gestão Pública mais transparente, ágil e alinhada às novas dinâmicas da comunicação institucional.

## **2. A quem se destina:**

- Profissionais das áreas administrativas e técnicas envolvidos ou interessados na geração, edição e customização de procedimentos, manuais, cartas, ofícios, relatórios de pesquisa, relatórios de gestão e textos afins, bem como na produção de documentos oficiais e técnicos.
- Membros das equipes de comunicação e assessoria de imprensa, que desejam aprimorar suas habilidades na criação de textos institucionais.
- Agentes técnicos e administrativos que lidam, direta ou indiretamente, com a comunicação institucional, buscando aprimorar sua capacidade de comunicar informações importantes de maneira clara e precisa.
- Profissionais de secretariado e assessoria em geral, que desejam aperfeiçoar suas habilidades de redação e comunicação no ambiente de trabalho.
- Servidores do departamento/núcleo de cerimonial, protocolo e organização de eventos, visando aprimorar sua capacidade de redigir documentos cerimoniais e oficiais com excelência.
- Gestores e agentes públicos envolvidos no planejamento, criação e operações da comunicação institucional, que desejam adquirir conhecimentos sólidos para liderar estratégias de comunicação de forma eficaz.
- Demais profissionais interessados.

## **3. Diferenciais do Curso**

- ✓ Otimização do tempo e aumento da produtividade por meio do uso de Inteligência Artificial.
- ✓ Capacitação prática e imediata, com aplicação de ferramentas em situações reais.
- ✓ Aprimoramento das competências técnicas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.

#### **4. Detalhamento do Treinamento**

**Data:** 16 e 17 de abril de 2026.

**Carga Horária:** 16 horas.

**Horário:** 08hs às 17h30 – 1h30 de almoço.

**Modalidade:** Presencial.

**Local:** Cuiabá.

#### **5. Programa do Curso**

##### **1. NOVA LEI Nº 15.263/2025 E LINGUAGEM SIMPLES NO SETOR**

###### **PÚBLICO:**

- O que é Linguagem Simples e qual a sua importância no setor público?
- Tramitação do Projeto de Lei sobre o tema;
- Lei Estadual (MT) nº 12.336/2023 (boas práticas);
- Metodologia de simplificação de documentos.

##### **2. OFICINA DE LINGUAGEM SIMPLES:**

- Frases curtas, em ordem direta e com voz ativa;
- Uma ideia por parágrafo;
- Palavras comuns (evitando jargões e termos técnicos);
- Estrangeirismos;
- Ordem lógica do texto e priorização das mensagens primárias;
- Flexão de gênero ou número fora das regras da língua portuguesa;
- Listas, tabelas e outros recursos gráficos sempre que ajudarem na compreensão;
- O documento e o público-alvo (teste de linguagem com o público-alvo);
- Linguagem acessível às pessoas com deficiência.

##### **3. NOÇÕES BASILARES PARA ELABORAÇÃO DE UM TEXTO OFICIAL:**

- Empatia e assertividade no ato de escrever;

- Os princípios da Administração Pública refletidos nos textos oficiais (LIMPE — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- Sensibilização para a importância dos documentos profissionais que têm por objetivo subsidiar tomadas de decisões;
- O que faz a qualidade dos textos profissionais;
- A linguagem dos documentos oficiais.

#### **4. MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (3ª ED. REVISADA, ATUALIZADA E AMPLIADA — 2018);**

#### **5. AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS E AS MAIS RECENTES ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL:**

- Clareza e precisão;
- Objetividade;
- Concisão;
- Coesão e coerência;
- Impessoalidade;
- Formalidade e padronização.
- Utilização de forma adequada as formas oficiais dos pronomes de tratamento;
- Esclarecimento em torno da neutralidade linguística e do uso alternativo da flexão de gênero;
- Signatário;
- Cargos interino e substituto;
- Signatárias do sexo feminino;
- Grafia de cargos compostos.

#### **6. TIPOS DE DOCUMENTOS:**

- Variações dos documentos oficiais;
- Correio Eletrônico (E-mail) como documento oficial de comunicação;
- Valor documental;

- Forma e estrutura;
- Ofício (“comum”, conjunto e conjunto circular);
- Forma de tratamento;
- Endereçamento.

#### **7. CHATGPT:**

- O que é e como utilizar?
- Cadastro na ferramenta;
- Formulação de comandos (também conhecidos como prompts) de maneira eficaz;
- Simulações preliminares para compreensão do Chat.

#### **8. ESTRUTURA E TÉCNICA DA REDAÇÃO LEGISLATIVA:**

- Técnica legislativa;
- Decreto nº 12.002/2024;
- LCP nº 95/1998;
- Sistemática de redação (Leis, Estatutos, Decretos, Resoluções, INs e outros):
- Artigo;
- Parágrafo (§);
- Incisos, alíneas e itens;
- Agrupamento;
- Sistematização.

#### **9. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A UTILIZAÇÃO DO CHATGPT COMO FERRAMENTA ACESSÓRIA:**

- Texto legislativo:
- Minuta de Projeto de Lei;
- Minuta de Decreto;
- Minuta de Portaria.
- Texto oficial:

- Ata (relatório de reunião);
- Ofício;
- E-mail;
- Declaração.

## 6. Facilitador



### **MAX MÜLLER CÂNDIDO**

Comunicador, redator, articulista e professor nas temáticas afetas à Comunicação Pública, envolvendo as matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro online na área de Licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento - em 2021, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela ESPM-São Paulo. Autor da obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

## 7. Metodologia

- Aulas Expositivas: Conceitos e fundamentos.
- Estudo de Casos: Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- Debates e Dinâmicas: Troca de experiências entre participantes.
- Oficinas Práticas: Elaboração de programas e simulações.

## 8. Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais).

## 9. Obrigações da Empresa:

- **Fornecer Apoio Logístico:** Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- **Disponibilizar o Local do Evento:** Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- **Providenciar Facilitador(a):** Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- **Fornecer Material Didático:** Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- **Oferecer Coffee Break:** Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- **Emitir Certificado:** Fornecer certificado aos participantes, contendo carga horária e o conteúdo programático.

## 10. Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ **43.734.527/0001-52**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente **38447-0**, ou via **PIX**, utilizando a chave **43.734.527/0001-52**.

### **11. Política de Cancelamento**

- **Cancelamento pelo Participante:** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- **Cancelamento pela Empresa:** A Capaccitar Treinamentos poderá cancelar ou adiar o evento por motivos operacionais, comunicando a Contratante com antecedência razoável.
- **Alterações:** A Capaccitar reserva-se o direito de ajustar a programação, incluindo a substituição de palestrantes, em casos de indisponibilidade ou por força maior.

### **12. Informações Complementares**

- A Capaccitar Treinamentos disponibilizará material de apoio exclusivo para os participantes, elaborado de forma a complementar e enriquecer o aprendizado durante o curso;
- O certificado será concedido apenas aos participantes que cumprirem o requisito mínimo de 75% de frequência nas atividades, como forma de garantir o comprometimento e a absorção do conteúdo proposto.

### **13. Dados da Empresa**

- **Nome:** Vanessa Carli Treinamentos LTDA – Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 43.734.527/0001-52.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** <https://capaccitar.com.br/> e **Instagram:** @capaccitartreinamentos

Garanta sua vaga agora mesmo acessando <https://capaccitar.com.br/> e participe de um curso que fará a diferença na sua carreira e na gestão pública!

**De:** Ana S. - DG

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 19/03/2026 às 09:38:56

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo servidor, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**

Diretora Geral

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 19/03/2026 às 09:44:40

Prezados(as)

Conforme solicitado em Proc Administrativo nº034/2026 segue para abertura de processo de contratação.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/03/2026 às 15:02:33

Prezados

Autorizo.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 11:29:39

Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, encaminho o balizamento e as cópias de notas fiscais emitidas para outros órgãos.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamento.pdf

PRECO\_DE\_MERCADO\_16\_HORAS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 11:30:43	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9F3-227F-13BC-8A5F**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 991/2026 - CMC JUÍNA	NF 988/2026 - CMC QUERÊNCIA	NF 892/2026 - CMC FELIZ NATAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - IMERSÃO REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA. COM UTILIZAÇÃO DE IA	SV	1	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00

Cáceres-MT, 23 de março de 2026.

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

## **PREÇO DE MERCADO**

### **EMPRESA VANESSA CARLI TREINAMENTOS**

### **CURSOS COM 16 HORAS**

<b>Câmara Juína</b>	<b>Câmara Querência</b>	<b>Câmara de Feliz Natal</b>	<b>Câmara Tangará da Serra</b>
R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00

A Capaccitar Treinamentos, empresa especializada na capacitação de servidores públicos, informa que, em 2026, os cursos abertos com carga horária de 16 horas serão oferecidos pelo valor médio de R\$ 2.099,00 por participante.

Nosso compromisso permanece em proporcionar treinamentos de alta qualidade, fortalecendo o desenvolvimento profissional dos servidores públicos e contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
 Secretaria Municipal de Economia  
 Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
 991

### Dados do Prestador de Serviço

**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**  
**CAPACCITAR CURSOS**

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
 CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT  
 vanessa\_carli@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e  
**03/03/2026 08:40:01**  
 Data de Competência  
**03/03/2026**  
 Cód. de Autenticidade  
**C9A2FF88F**  
 Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 15.359.219/0001-59 **IM :**  
**Razão Social :** CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA  
**Endereço :** Praça Tancredo de Almeida Neves **Número :** S/N  
**Complemento :** **Bairro :** Centro  
**CEP :** 78320-000 **Cidade/UF :** Juína/ MT  
**Telefone :** (66)3566-8900 **E-mail :** gilvaniamds@hotmail.com

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PODER LEGISLATIVO NA PRÁTICA CÔM APOIO DE IA", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE FOI REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2026 NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELO INSTRUTOR MILTON MENDES.

DADOS COMPLEMENTARES:  
 03 PARTICIPANTES – R\$ 2.099,00 CADA  
 DADOS BANCÁRIOS  
 BANCO DO BRASIL  
 AG: 0046-9  
 CONTA CORRENTE: 38447-0  
 PIX: 43.734.527/0001-52

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota <b>4,02</b>	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051900	Cód. CNAE 8599604
<b>VI. Total dos Serviços</b> R\$ 4.198,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.198,00	Total do ISSQN R\$ 168,76
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
				<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> R\$ 4.198,00

<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>
-------------------------	--------------------	---------------

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290  
 Telefone: (65) 3632-6400

PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180  
 Telefone: (65) 3613-2100/151

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Nota gerada em 03/03/2026 08:40:01, substitui a nota nº 987



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Economia  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
988

### Dados do Prestador de Serviço

**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**  
**CAPACCITAR CURSOS**

Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú  
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT  
vanessa\_carli@hotmail.com  
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e  
**02/03/2026 16:48:24**  
Data de Competência  
**02/03/2026**  
Cód. de Autenticidade  
**A9496C042**  
Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 03.892.042/0001-72 **IM :**  
**Razão Social :** CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA  
**Endereço :** RUA WERNER CARLOS GALLE, S/N **Número :** 09  
**Complemento :** **Bairro :** SETOR C  
**CEP :** 78643-000 **Cidade/UF :** Querência/ MT  
**Telefone :** **E-mail :** veriadorluzima@hotmail.com

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PODER LEGISLATIVO NA PRÁTICA COM APOIO DE IA", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE FOI REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2026 NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELO INSTRUTOR MILTON MENDES.

DADOS COMPLEMENTARES:  
01 PARTICIPANTES – R\$ 2.099,00 CADA  
DADOS BANCÁRIOS  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0046-9  
CONTA CORRENTE: 38447-0  
PIX: 43.734.527/0001-52

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota <b>4,02</b>	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051900	Cód. CNAE 8599604
<b>VI. Total dos Serviços</b> R\$ 2.099,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.099,00	Total do ISSQN R\$ 84,38
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.099,00	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290  
Telefone: (65) 3632-6400

PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180  
Telefone: (65) 3613-2100/151

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
892

### Dados do Prestador de Serviço

**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**  
**CAPACCITAR CURSOS**

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT  
vanessa\_carli@hotmail.com  
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e  
**09/02/2026 14:52:27**  
Data de Competência  
**09/02/2026**  
Cód. de Autenticidade  
**919E01EEF**  
Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 01.641.871/0001-57 **IM :**  
**Razão Social :** CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
**Endereço :** Avenida Xanxere **Número :** 132D  
**Complemento :** **Bairro :** Centro  
**CEP :** 78885-000 **Cidade/UF :** Feliz Natal/ MT  
**Telefone :** (66)3585-1126 **E-mail :** tesouraria@feliznatal.mt.leg.br

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "ESOCIAL - DA TEORIA À PRÁTICA, DOMINE A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE FOI REALIZADO NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO DE 2026 NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELA INSTRUTORA URSULA ZAMPIERI.

DADOS COMPLEMENTARES:  
01 PARTICIPANTE – R\$ 2.099,00  
DADOS BANCÁRIOS  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0046-9  
CONTA CORRENTE: 38447-0  
PIX: 43.734.527/0001-52

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota <b>4,02</b>	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051900	Cód. CNAE 8599604
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 2.099,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.099,00	Total do ISSQN R\$ 84,38
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.099,00	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290  
Telefone: (65) 3632-6400

PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180  
Telefone: (65) 3613-2100/151

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
878

### Dados do Prestador de Serviço

**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**  
**CAPACCITAR CURSOS**

Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú  
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT  
vanessa\_carli@hotmail.com  
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e  
**09/02/2026 09:22:35**  
Data de Competência  
**09/02/2026**  
Cód. de Autenticidade  
**8B255BAF2**  
Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 03.954.047/0001-82 **IM :**  
**Razão Social :** TANGARA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL  
**Endereço :** RUA JULIO MARTINEZ **Número :** 195  
**Complemento :** ESQ. JOÃO P ARANTES **Bairro :** CENTRO  
**CEP :** 78300-000 **Cidade/UF :** Tangará da Serra/ MT  
**Telefone :** (65)3311-4600 **E-mail :** marciela@camaratga.mt.gov.br

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "CONTRATAÇÃO DIRETA NA PRÁTICA", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE FOI REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO DE 2026 NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELO INSTRUTOR ICARO BITTAR, CONFORME EMPENHO 061-2026.

DADOS COMPLEMENTARES:  
01 PARTICIPANTE – R\$ 2.099,00  
DADOS BANCÁRIOS  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0046-9  
CONTA CORRENTE: 38447-0  
PIX: 43.734.527/0001-52

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota <b>3,02</b>	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051900	Cód. CNAE 8599604
<b>VI. Total dos Serviços</b> R\$ 2.099,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.099,00	Total do ISSQN R\$ 63,39
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.099,00	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290  
Telefone: (65) 3632-6400

PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180  
Telefone: (65) 3613-2100/151

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Nota gerada em 09/02/2026 09:22:35, substitui a nota nº 870

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 23/03/2026 às 11:30:59

Solicito dotação orçamentária.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Claudio S. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 23/03/2026 às 12:07:04

Segue.

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças*

**Anexos:**

ficha\_09\_3390\_em\_23\_03.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	26/03/2026 17:34:32	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2133-A0C2-5D83-D500**



Ao  
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,  
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 40.396,00

**QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 13:19:27

Encaminhado termo de referência

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 13:19:45	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	23/03/2026 14:14:38	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0C6-EECE-4B57-3814**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do curso “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA)”, que será realizado nos dias 16/04 e 17/04 na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 16H, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.

**1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)	SV	01	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a participação de servidor desta Casa Legislativa no curso “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA), no período de 16/04 e 17/04, na cidade de Cuiabá-MT. A participação no referido curso visa proporcionar capacitação técnica e aprimoramento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

**2.2.** Com a recente publicação da Lei nº 15.263/2025 e diante das crescentes exigências por clareza, precisão e eficiência na Administração Pública, esta Imersão tem como propósito fortalecer a capacidade de redação nas instituições públicas, integrando Linguagem Simples e Inteligência Artificial (ChatGPT) como ferramentas estratégicas na produção de textos oficiais e legislativos mais claros, acessíveis e tecnicamente consistentes.

**2.1.** Em um cenário de transformação da Gestão Pública, a comunicação eficiente torna-se essencial para garantir transparência, inclusão e qualidade na prestação dos serviços públicos. A oficialização da Linguagem Simples pela Lei nº 15.263/2025 reforça seu papel como instrumento fundamental para modernizar a escrita pública e assegurar o direito à informação compreensível. Aliada aos avanços tecnológicos, a integração entre IA e técnicas de redação técnica permite maior produtividade, precisão e padronização documental, preparando os profissionais para os desafios comunicacionais que se intensificam a partir de 2026, especialmente nos Municípios.

**2.2.** A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Casa Legislativa, conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda nº 034/2026, a qual registrou a necessidade de capacitação do servidor. A participação no curso visa garantir que a Câmara Municipal de Cáceres esteja tecnicamente preparada para as novas exigências legais, visando assegurar que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

os atos normativos e documentos oficiais garantam o direito do cidadão à informação compreensível.

**2.3.** Dessa forma, a contratação do curso se mostra necessária e plenamente justificada, contribuindo para que os servidores públicos possam otimizar o tempo e aumentar a produtividade por meio do uso de Inteligência Artificial, além de aprimorar as competências técnicas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA), o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.

**3.2.** A capacitação visa transformar a comunicação da Secretaria em um instrumento de transparência e eficiência, alinhando a atuação do servidor às novas dinâmicas da comunicação institucional e garantindo uma gestão pública mais moderna e ágil.

**3.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

**4. ENQUADRAMENTO**

**4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição do servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização..

5.2. O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

## **6. MODELO DE GESTÃO**

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.

6.2. Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 7.2. A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
  - 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
  - 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
    - 7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
  - 7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000      3.3.90.00.00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

**9. DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** O preço do produto não poderá ser reajustado.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**11.1.A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.A** medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

**12.2.O** pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.**Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**13.2.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. ELABORADO POR**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Técnico Administrativo

**15. VISTO E APROVADO POR:**

**15.1.**Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 23 de março de 2026.

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 13:20:32

Encaminho documentos de habilitação

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

REGULARIDADE\_FISCAL\_VANESSA.pdf

# **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2026

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



291337412255732026080119065

CM

214686

CNPJ/CPF

43.734.527/0001-52

Identificador

580407

Razão Social

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

CAPACCITAR CURSOS

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

- 8599605 - Cursos preparatórios para concursos
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário
- 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4761003 - Comercio varejista de artigos de papelaria
- 4763601 - Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4789007 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio

Localização

Rua Barão de Melgaço, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - Bairro: Centro-Norte - CEP: 78005300 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

01/10/2021

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

01/10/2021

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

06/01/2026

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.044.0106.072

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51202513426

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA  
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

06 de Janeiro de 2026.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 43.734.527/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:06:56 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **38CF.A527.E0A6.E696**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

924638/2025

2064645

PROCESSO

EXERCÍCIO

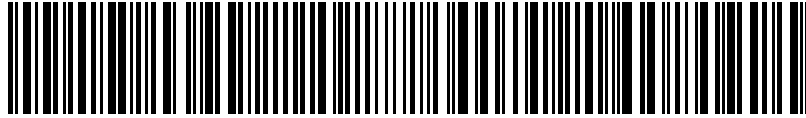
GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



1612202543734527000152001005659246382900289252064645

NOME

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO


Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

  
RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Procurador do Município de Cuiabá  
Mat. 4859840  
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 16 de Março de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.734.527/0001-52  
Certidão n°: 78595398/2025  
Expedição: 16/12/2025, às 11:14:52  
Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.734.527/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.734.527/0001-52  
**Razão Social:** VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R BARAO DE MELGACO 3988 EDIF LEBLON / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2026 a 26/03/2026

**Certificação Número:** 2026022521255692027804

Informação obtida em 27/02/2026 12:04:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0061856458**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/02/2026** Hora da emissão: **11:02:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **27/04/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKT2UL92KTUB22L9**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 13:21:30

Encaminho documento do facilitador do curso.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DOCUMENTOS\_MAX\_MULLER.pdf

# DOCUMENTOS

## INSTRUTOR: MAX MULLER

## Síntese curricular



### MAX MÜLLER CÂNDIDO

*Max Miller Candido Alves Pereira*

Comunicador, professor, empreendedor e coordenador técnico científico de eventos em todo país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação profissional de milhares de servidores públicos anualmente; Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos *in companys* e eventos abertos, respectivamente. Articulista em temáticas afetas à Comunicação Pública, especialmente nas matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro online na área de licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Especializado em planejamento e criação de conteúdos em mídias sociais, já gerenciou, simultaneamente, 27 contas digitais nos nichos de educação, associativismo, varejo, e-commerce, advocacia, desenvolvimento humano e construção civil. De 2015 e 2017, atuou como redator e produtor de conteúdo nas plataformas Rock Content e Workana, e, ainda, como assessor na redação dos jornais impressos, TV e rádio da IMPD. Autor da obra “Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21” (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

*Para apreciação dos atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive:*  
<https://drive.google.com/drive/folders/1UpVN87UJKDrPFPiZ8yxYFLjWJj7EaR97?usp=sharing>

# Currículo completo

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós-graduado em Branding: ESPM, São Paulo.
- Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science: FIAP, São Paulo.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Grupo JML. Desde set./2023: Consultor Técnico-Científico de Cursos e Eventos.
- AMPLA GOV – Instituto Ampla Governança. Desde jun./2023: Diretor de Desenvolvimento Institucional e Curador Técnico-Científico de Cursos e Eventos.
- POWER FUSION. Desde maio/2023: Diretor.
- CONSULTRE. De out./2018 a maio/2023: Gestor de Comunicação e Marketing.
- CONSULTRE. Desde jan./2021: Curador de cursos e eventos com ênfase na matéria de licitações e contratos administrativos.
  - Case de sucesso: “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro on-line da área – participação na 3a. edição do evento (abr./2021) de mais de 9,5 mil agentes públicos.
- HASHTAG COMUNICAÇÃO. De mai./2015 a mar./2019: Coordenador de Contas e Mídias.
  - Case de sucesso: Gestão da comunicação e das campanhas ON e OFF do “Dia D Glória” (edições set./2017, mar./2018 e set./2019), tradicional evento do Varejo Capixaba – realizado no Polo de Moda da Glória, o maior shopping a céu aberto do estado do Espírito Santo e um dos 5 (cinco) maiores do Brasil.
  - Case de sucesso: Planejamento, criação de conteúdos em mídias sociais e gestão (simultânea) de 27 contas digitais nos nichos de educação, associativismo, varejo, e-commerce, advocacia, desenvolvimento humano e construção civil.
- IGREJA MUNDIAL (IMPD). De nov./2014 a set./2017: Assessor e redator editorial.
  - Case de sucesso: Coordenação da implantação do canal de TV e distribuição periódica do jornal impresso nas 4 (quatro) mesorregiões do estado do Espírito Santo – noroeste, litoral norte, central e sul.
- ROCK CONTENT. De fev./2016 a ago./2017: Produtor de conteúdo.
- WORKANA. De jun./2015 a ago./2016: Redator.

## EXPERIÊNCIA DOCENTE

Professor nas matérias afetas à Comunicação Pública, envolvendo as temáticas de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais.

*Para apreciação dos atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive: <https://drive.google.com/drive/folders/1UpVN87UJKDrPFPiZ8yxYFLjWJj7EaR97?usp=sharing>*

# *Currículo completo*

## LIVROS PUBLICADOS

- Autor da obra “Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21” (Publicação independente, 2022).
- Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

## ARTIGOS PUBLICADOS

- A interação com o mercado fornecedor como forma de diminuição na assimetria de informações e plena positividade da “nova” Lei de Licitações: Estratégias e mecanismos de comunicação, diálogo e treinamento. CÂNDIDO, Max Müller; GONÇALVES, Jarbas Renê. Revista JML, junho. 2024.
- O Sistema S e a nova Lei de Licitações: repercussões em matéria de licitações de publicidade, comunicação e marketing promocional (e eventos?). CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Revista JML, março. 2024.
- Estatais municipais e as eleições de 2024. CÂNDIDO, Max Müller; BRAGAGNOLI, Renila. Portal Sollicita, fev. 2024.
- O Sistema S e a nova Lei de Licitações: repercussões em matéria de licitações de publicidade, comunicação e marketing promocional. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. JML, jan. 2024.
- Novos contornos das licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional com a Lei nº 14.133/2021. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Observatório da Nova Lei de Licitações – ONLL, jan. 2024.
- Direto ao ponto: 19 perguntas e respostas sobre as licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Sollicita – Grupo Negócios Públicos, jan. 2024.
- Orientações práticas em relação às licitações de serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional: inovações sob a ótica da IN SECOM/PR nº 1/2023 e adequação à luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021. CÂNDIDO, Max Müller; FURTADO, Monique Rocha. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, dez. 2023.
- Vedação a inexigibilidade para serviços de publicidade na nova lei de licitações. CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, jun. 2022.
- TikTok: joio ou trigo para a inovação na Comunicação Públicas? CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, fev. 2022.
- Publicidade no setor público. CÂNDIDO, Max Müller. Revista ESPM, out. 2021.
- Os desafios na comunicação pública dos municípios frente à Covid-19. CÂNDIDO, Max Müller. Abraj, fev. 2021.

*Para apreciação dos atestados de capacidade técnica, acesse a pasta no drive:*  
<https://drive.google.com/drive/folders/1UpvN87UJKDrPFPiZ8yxYFLjWJj7EaR97?usp=sharing>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 3/2022 - SCSE-RV/UGAB-RV/CMPRV/IFGOIANO

Rio Verde, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor Max Muller Cândido  
Coordenador de Comunicação & Marketing  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP  
Av. Champagnat 645 Ed. Palmares - Sala 502 - Centro - Vila Velha - ES

Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (CAMPUS RIO VERDE)**, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0005-00, com sede na Rodovia Sul Goiana, S/N Km 1 - Zona Rural, Rio Verde/GO - CEP 75901-970, atesta que a **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, prestou serviços especializados de treinamento/capacitação, na modalidade *on-line* ao vivo, ministrando o curso **“GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, no período de 17 a 28 de janeiro de 2022, com carga horária total de 24 horas, por intermédio do professor **MAX MILLER CANDIDO ALVES PEREIRA**.

A CONSULTRE e o PROFESSOR atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, nos termos do resultado da avaliação de desempenho, ficando assim demonstrada a devida CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL e OPERACIONAL na concepção, organização e execução do curso, inclusive corroborada ao PROFESSOR a sua notoriedade em matéria de comunicação e marketing no setor público.

Atenciosamente,

**Rio Verde - GO, 24 de fevereiro de 2022.**

*(Assinado Eletronicamente)*

Adaildes Bispo Dourado  
SECAO DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS-RV

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adaildes Bispo Dourado**, CHEFE - FG0003 - SCSE-RV, em 24/02/2022 10:40:12.

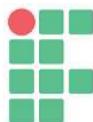
Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 361620

Código de Autenticação: fd7ffcfb2d



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Rio Verde  
Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, None, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970  
(64) 3620-5600



DECLARAÇÃO 2/2022 - CCCE/CGDG/DG/JP/REITORIA/IFPB

Em 7 de fevereiro de 2022.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (CAMPUS JOÃO PESSOA), pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0002-56, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 720 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP 58015-435, atesta que a **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, prestou serviços especializados de treinamento/capacitação, na modalidade *on-line* ao vivo, ministrando o curso “**GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, no período de 17 a 28 de janeiro de 2022, com carga horária total de 24 horas, por intermédio do professor **MAX MILLER CANDIDO ALVES PEREIRA**.

PROCESSO	NOTA DE EMPENHO	Nº DE SERVIDORES CAPACITADOS
23326.013694/2021-19	2021NE000091	02

A CONSULTRE e o PROFESSOR atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, nos termos do resultado da avaliação de desempenho, ficando assim demonstrada a devida CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL e OPERACIONAL na concepção, organização e execução do curso, inclusive corroborada ao PROFESSOR a sua notoriedade em matéria de comunicação e marketing no setor público.

**João Pessoa – PB, 7 de fevereiro de 2022.**

**Juliana Gouveia de Amorim Nunes**

Jornalista

Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Eventos

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Juliana Gouveia de Amorim Nunes, JORNALISTA**, em 07/02/2022 17:26:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

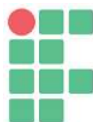
**Código Verificador:** 260234

**Código de Autenticação:** b9fea207e2



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.



DECLARAÇÃO 1/2022 - CCCE/CGDG/DG/JP/REITORIA/IFPB

Em 7 de fevereiro de 2022.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (CAMPUS JOÃO PESSOA), pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0002-56, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 720 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP 58015-435, atesta que a **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, prestou serviços especializados de treinamento/capacitação, na modalidade *on-line* ao vivo, ministrando o curso “**GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, no período de 17 a 28 de janeiro de 2022, com carga horária total de 24 horas, por intermédio do professor **MAX MILLER CANDIDO ALVES PEREIRA**.

PROCESSO	NOTA DE EMPENHO	Nº DE SERVIDORES CAPACITADOS
23326.013694/2021-19	2021NE000091	02

A CONSULTRE e o PROFESSOR atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, nos termos do resultado da avaliação de desempenho, ficando assim demonstrada a devida CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL e OPERACIONAL na concepção, organização e execução do curso, inclusive corroborada ao PROFESSOR a sua notoriedade em matéria de comunicação e marketing no setor público.

João Pessoa – PB, 5 de fevereiro de 2022.

**ASSINATURA: Etiene Mozart Cabral da Costa**

Relações Públicas

Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Eventos

Documento assinado eletronicamente por:

■ Etiene Mozart Cabral da Costa, RELACOES PUBLICAS, em 07/02/2022 13:57:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260220

Código de Autenticação: 905084c9ce



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO NONA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 - Sala 1001 - Cond Eurobusiness, CNPJ nº 40.626.963/0001-10, representada por seu sócio-diretor **CARLOS EDUARDO GAISSLER ALBUQUERQUE**, casado, empresário, CPF nº 031.269.859-39, por meio deste documento, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AMPLA GOV - INSTITUTO AMPLA GOVERNANÇA LTDA**, empresa cujo nome fantasia denomina-se **AMPLA GOV**, registrada sob o CNPJ nº 52.135.703/0001-20 e com endereço na Q SIG Quadra 4, Bloco B, Lote 75, Loja 08, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-440, realizou o treinamento presencial in company "**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**" nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2023, com carga horária total de 24 horas, na cidade de Brasília/DF.

O referido treinamento foi ministrado no âmbito do contrato estabelecido entre o **INSTITUTO NONA DO BRASIL** e o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ**, com as aulas ministradas pelo corpo técnico da **AMPLA GOV**, representado pelos professores **MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO** e **MAX MILLER CANDIDO ALVES PEREIRA**.

Atestamos que a prestação de serviços técnicos especializados foi realizada de maneira satisfatória, nos termos da avaliação de desempenho do treinamento, ficando evidenciado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a notória especialização da **AMPLA** e de seus professores.

Curitiba – PR, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS EDUARDO GAISSLER ALBUQUERQUE  
Data: 11/10/2023 14:29:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS EDUARDO GAISSLER ALBUQUERQUE**  
SÓCIO-DIRETOR DO INSTITUTO NONA DO BRASIL



Tel.: 41 3778.1786  
WhatsApp: 41 99901.8666

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

falecom@institutonona.com.br

institutonona.com.br



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AMPLA GOV - INSTITUTO AMPLA GOVERNANÇA LTDA, registrada sob o CNPJ nº 52.135.703/0001-20, realizou o “**WORKSHOP PRESENCIAL DEDICADO À REVISÃO E ELABORAÇÃO DE TEXTOS OFICIAIS E TÉCNICOS, UTILIZANDO O CHATGPT COMO FERRAMENTA ACESSÓRIA**”, ministrado pelo professor Max Müller Cândido, na cidade de Belém/PA, no dia 21 de novembro de 2023.

A AMPLA e o PROFESSOR atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL e OPERACIONAL na concepção, organização e execução do treinamento, inclusive corroborada ao PROFESSOR a sua notoriedade em matéria de comunicação corporativa e gestão pública.

Belém (PA), 29 de dezembro de 2023.

**LILIA MARCIA RAMOS**  
**REIS:37390759291**  
**LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semas/PA  
CNPJ nº 34.921.783/0001-68

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós, a empresa Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA, atestamos por meio deste que a empresa **AMPLA GOV - INSTITUTO AMPLA GOVERNANÇA LTDA**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, Bloco B, Lote 75, Loja 08, Bairro Zona Industrial, Município Brasília/DF, devidamente registrada sob o CNPJ nº 52.135.703/0001-20, demonstrou capacidade técnica e competência na apresentação de palestra educativa.

A **AMPLA** executou com sucesso os seguintes projetos ou serviços:

1. **"A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - inovações e oportunidades no mercado para os fornecedores"**, realizada na data 20/10/2023 na modalidade on-line e ao vivo pelo uso da plataforma Zoom, de carga horária de 2h30min, ministrada pelo professor Max Muller Candido.

Os serviços prestados pela AMPLA foram realizados com profissionalismo, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Eles desenvolveram habilidade técnica e expertise em sua área de atuação.

Estamos disponíveis para fornecer informações adicionais, se necessárias. Acreditamos que a AMPLA GOV é uma empresa capaz e confiável na prestação dos serviços recomendados.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

RINALDO ARAUJO DA  
SILVA:08746743871

Assinado de forma digital por  
RINALDO ARAUJO DA  
SILVA:08746743871  
Dados: 2024.01.30 15:11:14 -03'00'

**Rinaldo Araujo da Silva**  
Diretor

## Notícia

**Estatais em Pauta**

21/02/2024 às 07:00

Tamanho da fonte: - + | [f](#) [t](#) [in](#) [w](#) [s](#)

# Estatais municipais e as eleições de 2024

O patrocínio na Lei nº 13.303/16

**Renila Bragagnoli****Max Müller Cândido**

A Lei das Estatais foi inovadora em muitos assuntos e um tema relevante que deve ser destacado no ano de 2024 é o controle com os gastos relativos às despesas com patrocínio.

O assunto se insere nas regulamentações de governança que a Lei nº 13.303/16 tratou, trazendo forte conteúdo normativo, limites e parâmetros para sua concessão, o que será analisado nas linhas que se seguem, especialmente considerando que neste ano ocorrerão eleições municipais. Tal fato demanda que as empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito municipal se atentem aos comandos legais.

## O patrocínio na Lei nº 13.303/16

Nos termos do art. 27 da Lei nº 13.303/2016 a função social de uma empresa estatal está intimamente ligada à concretização da finalidade específica constante da autorização do Estado para a criação da empresa, que deve observar a realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional, sendo para aquele, orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, bem como para a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista e para o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

Nessa seara, para o fiel cumprimento da sua função social, o art. 27 em seu §3º possibilita a celebração de convênio ou de contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, o que é reforçado, ainda, pelas previsões do art. 28, §2º.

De maneira complementar, o Decreto nº 8.945/2016 acrescenta que para celebração de patrocínios é necessário observar a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica; a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos, nos termos do art. 44, §4º.

Assim, para o cumprimento da função social, a celebração de patrocínio está condicionada ao fortalecimento da marca da estatal, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos.

Mas a Lei foi adiante. Além de orientar a função social e normatizar a celebração dos contratos de patrocínios, limitou a autonomia da gestão das empresas estatais para liberar valores a título de patrocínio, inclusive com maior cautela quando envolver sua concessão no ano que tiver eleição no ente federativo ao qual se vincular a empresa estatal.

Como cediço, a Lei nº 13.303/16 possui um enorme viés de governança, visando uma profissionalização da gestão das empresas estatais, de maneira que, ao reconhecer que o contrato de patrocínio envolve a liberação de recursos públicos para a realização de um evento em contrapartida de fortalecimento da marca da estatal e da sua função social, não o liberou da observância das normas que regem o direito público.

Nessa toada, os princípios da legalidade e da moralidade são protegidos ao vincular as ações de patrocínio com a função social devidamente assentada na lei de criação de cada empresa estatal, e o princípio da impessoalidade é respeitado quando se limita as despesas de patrocínio no ano eleitoral, evitando promoções pessoais vedadas, inclusive porque a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Certifica-se que, ao aludir à estipulação das diretrizes e restrições delineadas pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal, emerge a temática da publicidade, a qual se distingue, em sua esfera de aplicação e matéria específica, do conceito de patrocínio. Tal distinção merece ser explorada com os devidos aprofundamentos em outro momento.

Nessa senda e em consonância com os órgãos de controle, a Lei das Estatais absorveu a jurisprudência do TCU no que concerne a um maior controle e cautela sobre os contratos de patrocínio celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, construindo uma conduta de integridade e probidade administrativa, evitando-se a malversação no que tange ao uso dos recursos públicos, especialmente as despesas envolvendo gastos voltados à promoção ou fomento indevidos, destinados ao benefício de particulares em detrimento do interesse público decorrente da atividade desempenhada pela empresa estatal.

Neste contexto, é pertinente destacar a referência às balizas e vedações estabelecidas pelo mencionado dispositivo constitucional, estabelecendo, especificamente neste caso, uma analogia entre publicidade e patrocínio no que tange à observância ao propósito intrínseco das ações de patrocínio, que devem primordialmente fomentar a educação, informação ou orientação social, sendo vedada a atribuição destas ações como meio de promoção do interesse particular em detrimento do bem público.

## **O controle legal dos gastos com patrocínios e os cuidados em ano eleitoral**

Muito embora a concessão de patrocínios seja uma forma de contratação sem observância do dever geral de licitar<sup>6</sup>, a Lei nº 13.303/2016 trouxe limites a sua concessão.

O art. 93 assenta que as despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

A intenção da limitação é a notória intenção de evitar que recursos públicos sejam usados para fins não condizentes com a função social da entidade ou, ainda que dentro do escopo de sua função social, um dispêndio de recurso desproporcional com o planejamento da estatal e com o atendimento de outras necessidades de interesse público.

Sobre o conceito fundamental sob qual está fincada a limitação, a receita operacional bruta é o valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução<sup>7</sup>.

Apesar da restrição geral, o §1º do art. 93 prestigiou a alta administração das empresas públicas e sociedades de economia mista ao admitir que o limite de 0,5% imposto pode ser elevado a até 2% da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa estatal justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da estatal e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração, em um aceno à atividade empresarial dinâmica das estatais.

Em um controle ainda mais estreito, o §2º do art. 93 ainda previu que é vedado a estatal realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Importa ressaltar que, em consonância com o que dispõe a Lei das Estatais, a legislação eleitoral, conforme estabelecido pelo art. 73, inc. VII, da Lei nº 9.540/97, previamente considerava como conduta vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que ultrapassassem a média dos gastos ocorridos no primeiro semestre dos três anos que antecedem o pleito.

No entanto, por força da Lei nº 14.356/22, que dentre outras coisas, deu nova redação à Lei nº 9.504/97, passando a vigorar, no art. 73, inc. VII<sup>8</sup>, partir de então, uma regra que aumenta os gastos com publicidade ao dispor que o limite de tais gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito, com valores corrigidos pelo IPCA. Na redação anterior, como já mencionado, a despesa com publicidade não poderia exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem as eleições.

Destaca-se, adicionalmente, que, para o cálculo da média mencionada, os gastos devem ser ajustados pelo IPCA, aferido pelo IBGE ou por qualquer outro índice que eventualmente o substitua, a partir da data em que foram empenhados, conforme disposto no § 14 do mesmo art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Cumpra reforçar que, em virtude da alteração na legislação eleitoral às vésperas do pleito de 2022, em conformidade com o princípio da anterioridade eleitoral, a norma não teve aplicação nas eleições passadas. Essa situação impõe às empresas públicas ou sociedades de economia mista um desafio adicional, que consiste na interpretação das novas regras e na tomada de decisão quanto à adoção do método de cálculo preconizado pela legislação eleitoral ou pela Lei das Estatais.

Em uma abordagem simplificada para fins didáticos, buscando facilitar a compreensão, optando a empresa estatal opta pelo cálculo estipulado pela Lei das Estatais, que corresponde a 0,5% da receita bruta do exercício anterior, e considerando uma receita de 500 milhões de reais, depara-se com um limite de 250 mil reais destinados à ação de patrocínio.

Concomitantemente, ao analisar essa situação sob a perspectiva da dinâmica de cálculo estabelecida pela legislação eleitoral em sua nova redação, observa-se que esse valor não pode exceder seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três anos que precedem o pleito.

Nessa senda, há que se falar em duplo controle: ainda que o patrocínio esteja dentro do limite de 0,5% previsto pela Lei das Estatais, ou seja, até 250 mil reais, a sua aprovação se torna questionável caso ultrapasse o valor resultante da multiplicação por seis da média mensal dos montantes empenhados (e não cancelados) destinados a tais despesas nos três anos anteriores completos (primeiro e segundo semestres), conforme preconiza a nova redação da Lei nº 9.504/97.

Para a observância do mecanismo de controle de gastos trazido pela Lei das Estatais no que tange à concessão de patrocínio, o setor financeiro/contábil da empresa pública ou sociedade de economia será demandado para fornecer a informação relativa ao valor da receita operacional bruta do ano anterior, bem como realizar o os cálculos pertinentes aos limites disponíveis para custear patrocínios, conforme a dinâmica normativa já mencionada. Adicionalmente, requererá a análise da área responsável pela comunicação/jornalismo da entidade para avaliar o pedido de patrocínio, alinhá-lo à função social da empresa estatal e ao seu respectivo plano de comunicação/publicidade, além de exigir uma análise jurídica e a aprovação da autoridade competente.

## **As boas práticas estipuladas para as entidades que compõem o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) e sua aplicação nas estatais municipais em ano eleitoral**

Imprescindível pontuar que as empresas estatais não estão sujeitas às diretrizes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), uma vez que estas se aplicam exclusivamente aos órgãos e entidades do Executivo Federal.

Dito isso, considerando as práticas amplamente aprimoradas no âmbito federal, em virtude das vultuosas questões que são regularmente objeto de análise, e diante da notável ausência de normas específicas nos demais entes federativos em matéria de comunicação, é recomendável, como referência de boas práticas, a observação da Portaria SECOM/MCOM nº 5973, de 28 de junho de 2022, que versa sobre a publicidade e o patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do SICOM.

Dada a abordagem eleitoral desta análise, sugere-se a adoção da dinâmica de fixação dos limites de despesas, levando em consideração o disposto no art. 8º da referida Portaria. Tal disposição considera aspectos como: (a) o histórico de execução do Plano Anual de Comunicação realizado; (b) a relevância da divulgação do objeto de atuação para a sociedade; (c) o orçamento de patrocínio; (d) os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e (e) as necessidades específicas de comunicação.

Outrossim, como boas práticas, recomenda-se que o setor financeiro/contábil verifique a conformidade das informações, conforme disposto nos arts. 11 a 16 da Portaria, bem como no art. 17, parágrafo único.

No tocante à área responsável pela comunicação/jornalismo, destaca-se a importância da observância das boas práticas descritas no art. 25, parágrafo único, referente à vedação de ações específicas, assim como no art. 27, que enfatiza a análise subjetiva e objetiva dos eventuais direcionamentos das ações de patrocínio que possam influenciar o eleitor e o pleito eleitoral. Adicionalmente, é recomendável a atenção às diretrizes relacionadas às coberturas das ações de patrocínio, especificamente: no art. 29 (conteúdos noticiosos); nos arts. 30 a 32 (pronunciamentos); nos arts. 33 a 35 (postagens em redes sociais); e nos arts. 36 e 37 (suspensão de interatividade com o público nos canais digitais).

Por último, traz-se à baila a definição das ações de patrocínio pela MCOM nº 3.948, de 26 de outubro de 2021, em seu art. 4º, inc. IVº. Essa definição se diferencia, vale ressaltar, das ações de publicidade realizadas por agências de propaganda, assim como das ações de promoção conduzidas por agências de marketing promocional (ou live marketing). Essas distinções, como

anteriormente mencionado, serão exploradas em um artigo futuro, proporcionando uma análise comparativa mais abrangente dentro do contexto em questão.

## Conclusão

Diante do exposto e considerando as eleições municipais em 2024, as empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas aos municípios devem estar atentas ao cumprimento dos requisitos específicos para a concessão de patrocínio. Além da instrução processual nos termos informados anteriormente, deve-se atenção aos seguintes elementos:

- i. A liberação de recursos públicos deve se destinar para a realização de um evento em contrapartida de fortalecimento da marca da estatal;
- ii. A natureza do evento a ser patrocinado e o seu público devem guardar relação com a sua função social da empresa estatal;
- iii. O valor do patrocínio deve estar dentro do limite geral de 0,5% da receita operacional bruta do ano anterior (ou 2% caso haja deliberação do Conselho de Administração nesse sentido);
- iv. O valor, ainda que dentro do limite, não deve ultrapassar o resultado da multiplicação por seis da média mensal dos montantes empenhados (e não cancelados) destinados a tais despesas nos três anos anteriores completos (primeiro e segundo semestres), como forma de prestigiar a moralidade e a impessoalidade, mantendo a entidade afastada de qualquer alegação de favorecimento eleitoral; e,
- v. A área responsável pela comunicação/jornalismo deve atentar-se, como referência de boas práticas, à estratégia de comunicação associada à ação de patrocínio, observando as diretrizes já consolidadas no âmbito federal por meio da Portaria SECOM/MCOM nº 5973, de 28 de junho de 2022.

<sup>1</sup> Advogada. Chefe da Assessoria Jurídica da Codevasf. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração. Professora de cursos de pós-graduação em licitações e contratos e palestrante na temática de contratações públicas.

<sup>2</sup> Comunicador, professor e coordenador técnico científico de eventos em todo país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação profissional de milhares de servidores públicos anualmente. Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos *in company* e eventos abertos, respectivamente. Autor da obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

<sup>3</sup> Art. 27 [...] § 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 28 [...] § 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

<sup>5</sup> Art. 44 [...] § 4º Além do disposto no § 3º, a celebração de convênio ou contrato de patrocínio deverá observar os seguintes parâmetros cumulativos adicionais:

I - a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;

II - a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e


III - a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

<sup>6</sup> A concessão de patrocínios sem a necessidade de realização de um procedimento licitatório já havia sido validada pelo STF no e pelo TCU, a exemplo do RE 574.636/2011, Rel. Min. Carmen Lúcia e Acórdão nº 6.813/2017 – Primeira Câmara, respectivamente.

<sup>7</sup> Conceito extraído do art. 3º da Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 8.369/21, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/legislacao/portarias/PORTARIASESTSEDDMMEN8.369DE12DEJULHODE2021.pdf>

<sup>8</sup> Art. 73. [...] VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

9 Art. 4º [...] IV - patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

 A vigência plena da Lei nº 14.133/21

TAGS

#estatais #LEI13.303



## QUALIFICAÇÃO

## Semas realiza evento de capacitação e apresenta planejamento estratégico para os próximos quatro anos

Entre as prioridades para 2023-2026 estão o Programa Territórios Sustentáveis, a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, o Parque de Bioeconomia e Inovação da Amazônia, entre outros

Por Aline Saavedra (SEMAS)

31/03/2023 11h05



Com foco nos servidores, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) realizou a segunda oficina de lideranças da Semas, durante os dias 29 e 30, no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em Belém. Ao todo, mais de 150 pessoas que realizam suas atividades na pasta ambiental, na capital e nos seis Núcleos Regionais (Nures) participaram do encontro.

O curso "Comunicação executiva: aperfeiçoamento de lideranças públicas" foi realizado pela Consultre, empresa especializada em aperfeiçoamento de servidores públicos. Na ocasião foram

abordados temas como escuta ativa, empatia, comunicação não-violenta, comunicação governamental, aprimoramento do texto escrito, netiqueta, assédio moral digital, entre outros.

“É válido observar que comunicação não violenta é um diferencial para os gestores e para empresa. Quando a comunicação não violenta é utilizada, percebe-se um ambiente mais leve e menos hostil”, afirmou a professora Walkiria Almeida.

O professor Max Müller Cândido destacou que essa é uma oportunidade muito grande que possibilita olhar para o principal ativo da instituição, que é o corpo de servidores que, efetivamente, são aqueles que, no dia a dia de suas atividades, executam a missão da instituição.

Müller destacou ainda a importância de preparar os servidores que lidam com a questão ambiental.

“Nós estamos vivendo um momento muito proveitoso e frutífero para esta pauta. Os atuais governos (estadual e federal), junto a diversos outros países, estão alinhados na priorização da questão ambiental. De forma específica, a Amazônia hoje representa uma das maiores pautas mundiais, embora o que tenha sido observado nos últimos anos é a negligência reiterada nesta questão. E quando a gente traz os servidores da Semas para uma sala de aula, com objetivo de discutir sobre comunicação, nós estamos falando exatamente a respeito da efetivação dos planos da gestão atual. É necessário primeiro que os líderes e gestores estejam alinhados em relação a isso, entendam claramente quais são os objetivos e metas, e, a partir deste alinhamento, desenvolvam suas equipes e entreguem para a sociedade um resultado melhor”, afirmou.

Cândido elencou ainda que “Isso (o alinhamento estratégico) só acontece através da comunicação. Primeiro, na comunicação do Governo para a Secretaria. Da Secretaria para os líderes servidores. Dos líderes servidores para suas equipes de servidores, e destes servidores para a sociedade. É processo sistêmico e integrado, que desencadeia em todos os atores envolvidos”, avaliou.

**Planejamento estratégico** - Ainda durante o encontro, o secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Mauro O’de Almeida, apresentou as ações prioritárias para o período de 2023-2026. Entre os destaques estão o Programa Territórios Sustentáveis, Força Estadual de Combate ao Desmatamento, Interiorização e descentralização da Semas, Parque de Bioeconomia e Inovação da Amazônia, além da transformação digital da Semas, Sistema Jurisdicional de Redd+, entre outros.



“É importante que todos que estão aqui possam conhecer e tomar para si os projetos, as metas da Secretaria que são compartilhadas com cada um dos que estão aqui. Cada um faz parte dessa engrenagem. Além disso, precisamos ter momentos como esses para que possamos nos conhecer melhor, compartilhar e saber como melhor se relacionar com o outro”, afirmou o titular da Semas.

Os sistemas construídos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) foram apresentados, como o novo site da Semas, Portal dos Atos Autorizativos (protocolo digital), Portal da Transparência Pública, por exemplo. A programação da oficina foi construída pela diretora de Gestão Administrativa e Financeira da Semas que reforçou a importância de reunir o máximo de servidores.



"Nunca tivemos essa oportunidade. Nos últimos quatro anos estamos vindo para treinar a forma como a gente lida com nossos servidores. A gente enquanto líder tem que ter essa preocupação", afirmou o diretor do Núcleo Regional de Altamira, Jorge Clay Silva dos Santos, na instituição há 12 anos.

Segundo Adriana Sales, gestora da Nure de Redenção, oficinas como essa favorecem a integração entre os servidores e o melhor oferecimento do serviço à população. "Juntar o interior com a capital, Núcleos com a sede, nos qualifica para um melhor relacionamento com a equipe, colaboradores externos e nos prepara para dar um atendimento com mais eficiência, com clareza, objetivo. Essa participação faz com que conheçamos todos os setores, e haja a integração. O conhecimento técnico não só nos qualifica melhor, mas também proporciona um serviço de qualidade para a ponta", enfatizou.



---

Secretaria de comunicação  
Av Visconde de Inhaúma, 1629. Belém - PA

[Home](#) | [Notícias](#) | [Pautas](#) | [Notas](#) | [Fotos](#) | [Vídeos](#) | [Podcasts](#) | [Assessorias](#) | [Sistemas](#)

**(91) 98453-9224**

[redacao@agenciapara.com.br](mailto:redacao@agenciapara.com.br)

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/03/2026 às 09:07:15

Encaminho termo de justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Justificativade\_Preco.pdf

Termo\_de\_Justificativa\_escolha\_da\_Contratada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	24/03/2026 09:08:06	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4450-CD83-5384-27C3**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, responsável pela promoção e organização do curso “IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)”, a ser realizado no período de 16/04 a 17/04, na cidade de Cuiabá/MT, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais), para a participação de servidor da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para Câmaras Municipais de outros entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Cumprе destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 24 de março de 2026.

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da contratada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA)”, a ser realizado nos dias 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação do servidor da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e intercâmbio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 24 de março de 2026

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**  
Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 24/03/2026 às 09:09:59

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Autorizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	24/03/2026 09:50:21	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2286-5927-1427-0DF2**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, Processo Licitatório nº 023/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 01 (uma) inscrição destinada à participação de servidor da Câmara Municipal de Cáceres no “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA)”, a ser realizado no período de 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, pelo valor total de R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Publique-se.

Cáceres, 24 de março de 2026

**FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/03/2026 às 09:50:50

Prezados

Segue assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/03/2026 às 10:19:40

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/20>

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 24/03/2026 às 10:22:40

Encaminhado para emissão de parecer.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

**Data:** 24/03/2026 às 13:01:18

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa para a realização do Curso “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA”, no período de 16 a 17 de abril de 2026, em Cuiabá/MT,

Parecer nº 74 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 024/2026

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento (Imersão: Redação Oficial e Legislativa com utilização de IA). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 024/2026 (Inexigibilidade de Licitação), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (CAPACCITAR TREINAMENTOS – CNPJ nº 43.734.527/0001-52), responsável pela realização do “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA”, a ser realizado no período de 16 a 17 de abril de 2026, em Cuiabá/MT.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. É o brevíssimo relatório.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumprir registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

## **DA CONTRATAÇÃO**

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52, para a realização do Curso “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA”, no período de 16 a 17 de abril de 2026, em Cuiabá/MT, com fulcro no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 034/2026 (Israel Mendes de Souza);
- Memorandos de solicitação e autorização (Viviane Cristina Matias Pereira);
- Balizamento de Preços, com cópias de notas fiscais emitidas para outros entes públicos;
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Comprovação de dotação orçamentária; · Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que

obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância

permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta de realização da Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA, evento que oferece capacitação prática e imediata com foco na Lei nº 15.263/2025 (Linguagem Simples), integração com ferramentas de IA (ChatGPT) e curadoria do professor Max Müller Cândido, profissional de notória especialização no tema.

O item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado à satisfação do objeto contratado, está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

### **ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do

limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA:** art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor da contratação foi fixado em R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais), totalizando o montante de R\$ 2.099,00 para a realização do curso de 16 horas.

O balizamento acostado aos autos demonstra o mesmo valor praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos, comprovado por notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos. A justificativa de preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

### **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA**

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: ficha 9 – 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, com saldo suficiente de R\$ 40.396,00 (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais) (comprovação emitida em 23/03/2026).

## **DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

Verifico que a empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta.

1. Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (Cuiabá) ? ok
3. Certidão negativa municipal (Mato Grosso) ? ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ? ok

5. Certidão de regularidade FGTS ? ok

6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) ? nada consta

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	24/03/2026 13:01:31	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.527/0001-52, para a realização do “Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a Utilização de Inteligência Artificial - IA”, no período de 16 a 17 de abril de 2026, em Cuiabá/MT, pelo valor total de R\$ 2.099,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, APROVADO a Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 024/2026).

### **Estando o processo irreprochável.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de março de 2026.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

–  
**Nicolas Murtinho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 24/03/2026 às 13:04:34

Encaminhado para emissão de parecer.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Lucas S. - CGL

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 30/03/2026 às 10:08:18

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

**Lucas Pinheiro Sposito**  
*Controlador Interno*

**Anexos:**

parecer\_n\_026\_Curso.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	30/03/2026 10:08:43	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **076B-CC4D-7151-05DD**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 026/2026 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 024/2026

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**Curso de Redação Oficial e legislativa com utilização de IA**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 2.099,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA  
CONTROLADORIA INTERNA**

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

### INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 13
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	79 – 88
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	25
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	02 – 13 79 – 88 44 – 67
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	37 – 42
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	69 – 72



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	17 – 22
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	74 – 75
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	27 - 34

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**Curso de Redação Oficial e legislativa com utilização de IA**”, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

As certidões negativas perante o Município de Cuiabá e de regularidade com o FGTS encontram-se vencidas.

É o parecer.

Cáceres-MT, 30 de março de 2026.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/03/2026 às 10:28:40

Encaminho documentação atualizada.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.734.527/0001-52  
**Razão Social:** VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R BARAO DE MELGACO 3988 EDIF LEBLON / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2026 a 14/04/2026

**Certificação Número:** 2026031605375692027819

Informação obtida em 30/03/2026 10:24:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

963620/2026

2137712

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



2703202643734527000152001005659636203018087262137712

NOME

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO


Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, sexta-feira, 27 de março de 2026

  
RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Procurador do Município de Cuiabá  
Mat. 4859840  
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 25 de Junho de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/03/2026 às 12:47:18

No curso da instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação verificou-se uma inconsistência na indicação do nome e número de inscrição do CNPJ nos documentos: **Termo de Escolha da Contratada, Termo de Justificativa de Preço e Termo de Autorização.**

A presente retificação faz-se necessária em razão de a contratada possuir dois registros de CNPJ ativos. Esclarece-se que houve um equívoco formal no preenchimento das peças iniciais, sendo indicado a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, em vez de VANESSA CARLI TREINAMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ:43.734.527/0001-52.

Ressalte-se que a existência de dois registros não altera a natureza intelectual nem a notória especialização da contratada, uma vez que a propriedade, a expertise técnica e a responsabilidade profissional permanecem vinculadas à mesma estrutura empresarial.

Diante do exposto, segue a retificação dos documentos supracitados para que:

- **ONDE SE LÊ:** Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - **CNPJ nº 31.825.556/0001-40**
- **LEIA-SE:** Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOSLTDA- **CNPJ nº 43.734.527/0001-52**

Faço à juntada da documentação pertinente, a qual comprova que ambos os registros de CNPJ vinculam-se à mesma titularidade (pessoa física). Os documentos ratificam que, apesar da dualidade de registros cadastrais, a responsabilidade jurídica e técnica recai sobre a mesma pessoa física.

Certifico, ainda, que as Certidões de Regularidade acostadas aos autos referem-se ao número de CNPJ correto da contratada.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DOCUMENTOS\_EMPRESA\_CAPACCITAR\_2026.pdf

DOCUMENTO\_EMPRESA\_VANESSA\_CARLI\_TREINAMENTO.pdf

# DOCUMENTOS

**CAPACCITAR TREINAMENTOS**

***CNPJ N. 31.825.556/0001-40***





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>51600188029</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

Nome: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400203522

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA  
Local

8 Outubro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
 Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o site [www.dicima.org.br](http://www.dicima.org.br) e informe o número do protocolo 241661307 e o código de segurança 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

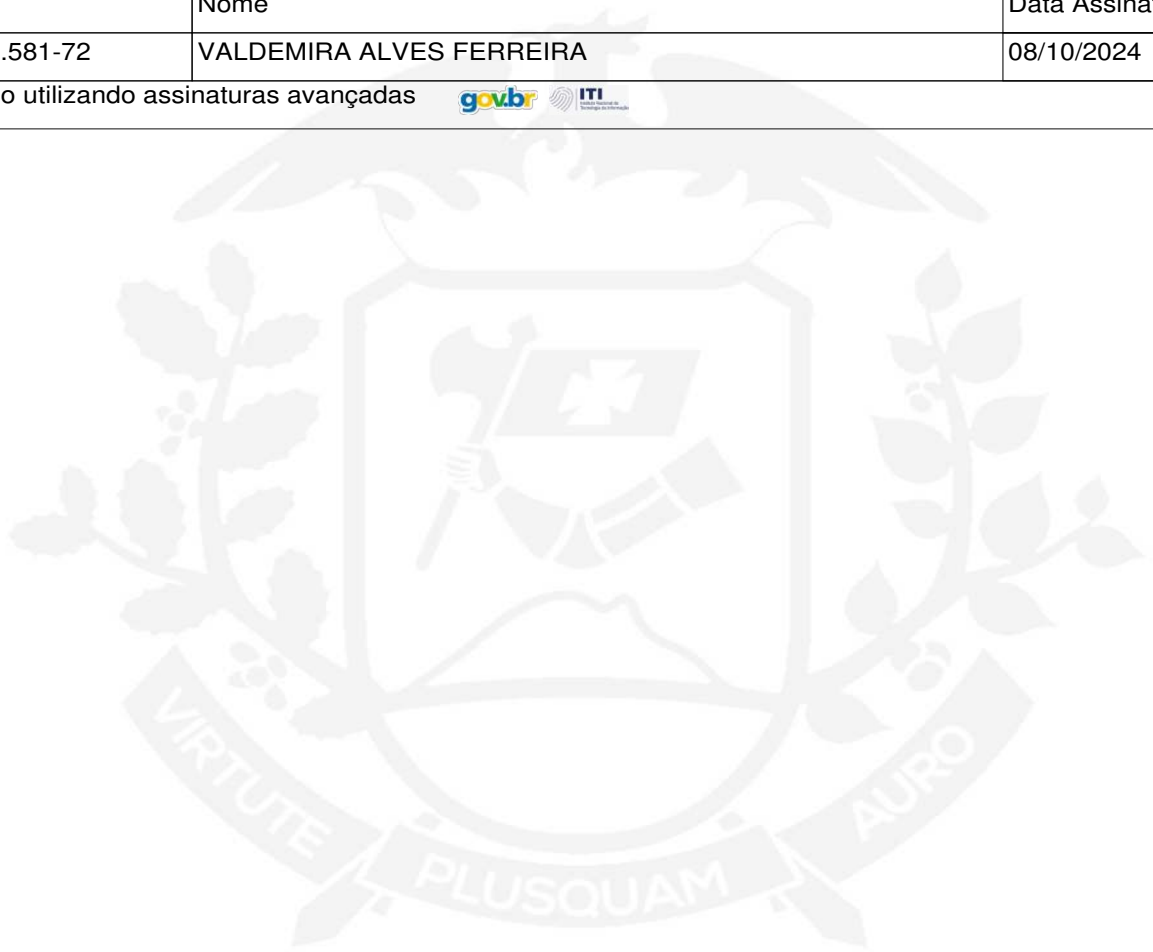
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/166.130-7	MTP2400203522	08/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o [www.jcmatogrosso.org.br](http://www.jcmatogrosso.org.br) e informe o número do documento 241661307 e o código de segurança Y48Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.

  
MARLENE LINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA GERAL



CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 31.825.556/0001-40  
NIRE: 51.600.188.029

### 3º (TERCEIRO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito a parte a seguir demoninado:

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 26393506 SEJUSP/MT E CPF/MF n.º 001.688.691-79, inscrito na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300., inscrita no CNPJ/ME: 31.825.556/0001-40, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.600.188.029 em 22/10/2018, resolve **alterar e consolidar** o seu contrato social na forma abaixo:

#### DAS ALTERAÇÕES:

1 – Alteração do Objeto.

1.1 A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

1 – Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional. 2 – Cursos preparatórios para concursos. 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.

Em virtude das alterações e para maior clareza e simplicidade, resolve a titular dar nova redação ao contrato ao Contrato Social, **CONSOLIDANDO-O** a seguir para que vigorem nos termos do presente instrumento como novo Contrato Social da Empresa, único e exclusivo, por que se regerá conforme as seguintes cláusulas:

1





## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de Contrato Social

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 26393506 SEJUSP/MT E CPF/MF n.º 001.688.691-79, inscrito na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, n.º 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

www.capaccitar.com.br

A Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300., inscrita no CNPJ/ME: 31.825.556/0001-40, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o n.º 51.600.188.029 em 22/10/2018, resolve consolidar seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR TREINAMENTOS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

1 – Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional. 2 – Cursos preparatórios para concursos. 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

2





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa caberá a sócia **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA BRUTA**

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO**

A sócia da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A sócia da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

www.capaccitar.com.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2024.

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CPF: 001.688.691-79

RG n. 2639350-6

4





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

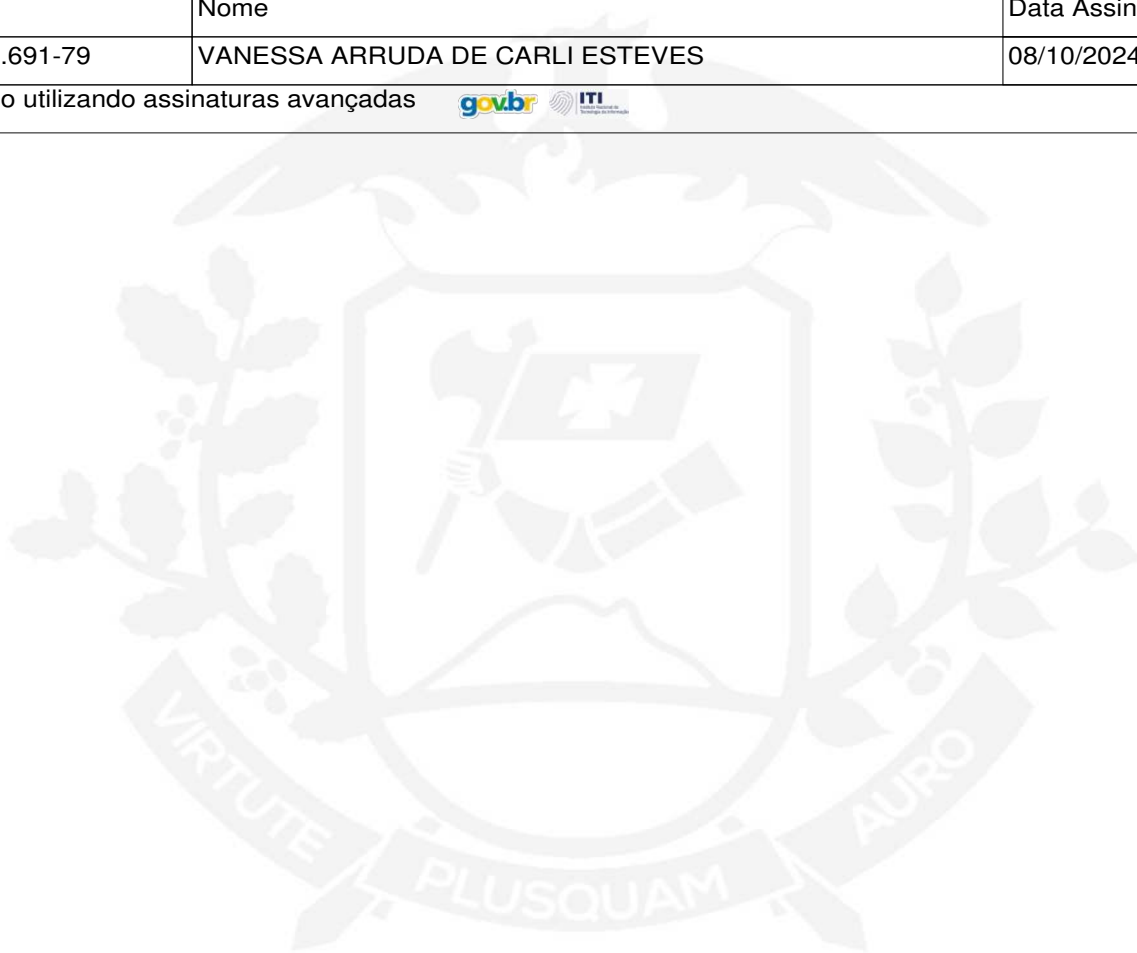
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/166.130-7	MTP2400203522	08/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o [www.jcmatogrosso.org.br](http://www.jcmatogrosso.org.br) e informe o número do documento 241661307 e o código de segurança Y45QG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.

  
MARLENE LINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 31.825.556/0001-40 e protocolado sob o número 24/166.130-7 em 08/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3350578, em 08/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelize Santos Fernandes.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marlene Lino dos Santos. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	08/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Jandelize Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2024, às 16:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/166.130-7.





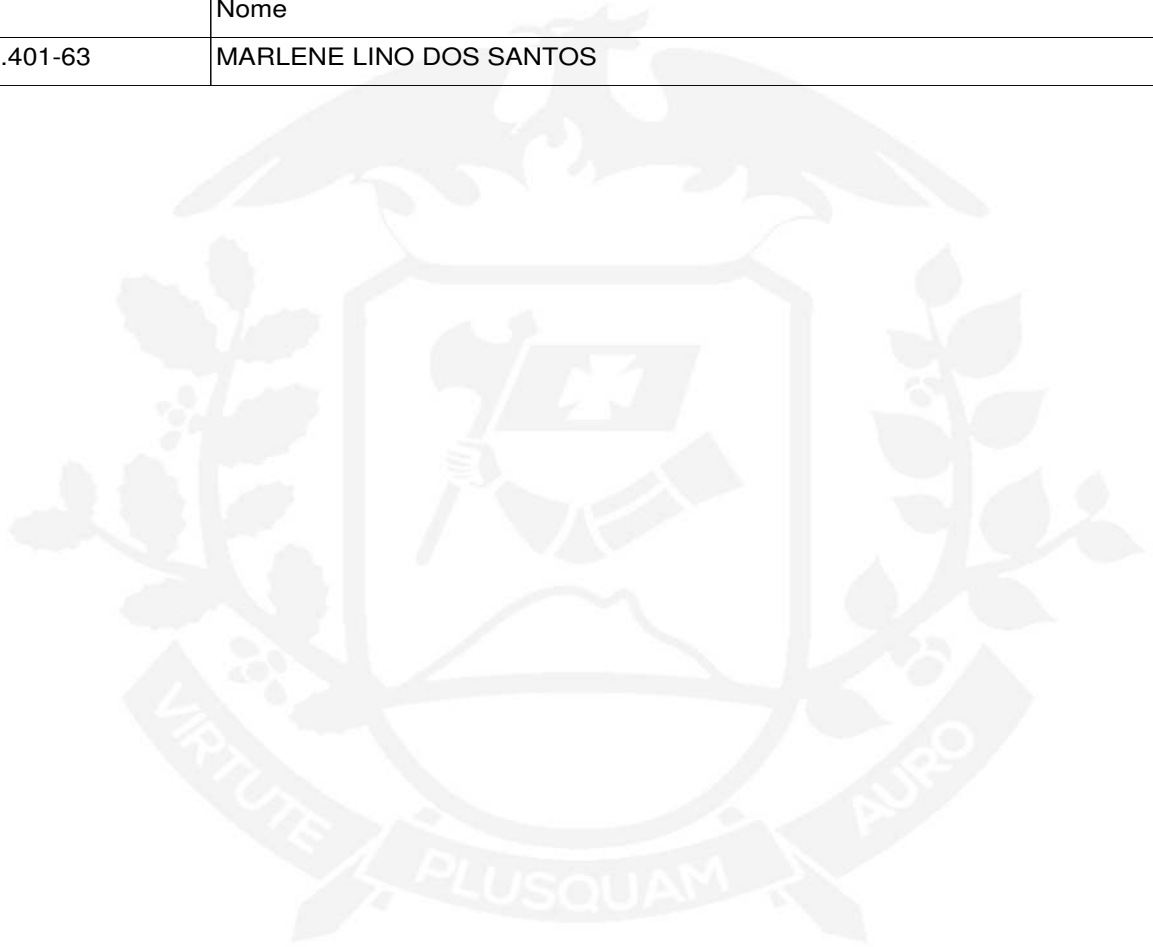
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 08 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3350578 em 08/10/2024 da Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31825556000140 e protocolo 241661307 - 08/10/2024. Autenticação: 747E82E6EDFBF8EB35E722CFA4F32DE6D57E2628. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucema24.mt.gov.br> e informe o número 3350578/1661307. Para 2024, o seguro de vida é obrigatório. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.825.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAPACCITAR TREINAMENTOS</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BARAO DE MELGACO</b>	NÚMERO <b>3988</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808</b>	
CEP <b>78.005-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO-NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(65) 9915-6662</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **17:39:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**

Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name  
**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**001.688.691-79**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**29/03/1985**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**CUIABÁ/MT**

Validade / Expiry  
**09/08/2033**

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

B10000574117



P 001

Filiação / Filiation  
**DEJAIME DE CARLI**  
**MARINA LUZIA DE ARRUDA CARLI**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**  
**DR. AROLDO MENDES DE PAIVA**

Local / Place of Issue  
**CUIABA**

Emissão / Issue  
**09/08/2023**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
*Angela*  
Angela Quaffi Nogarol Teixeira  
Diretora do Instituto de Identificação

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**THOMAS GREG**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 06/12/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **31.825.556/0001-40**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 22/10/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

# DOCUMENTOS DA EMPRESA

**VANESSA CARLI TREINAMENTOS**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400048640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

12 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse o link: <http://www.jcmato.com.br> em 12/03/2024 às 10:26:00. Este documento em 24/03/2024 em 10:26:00. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

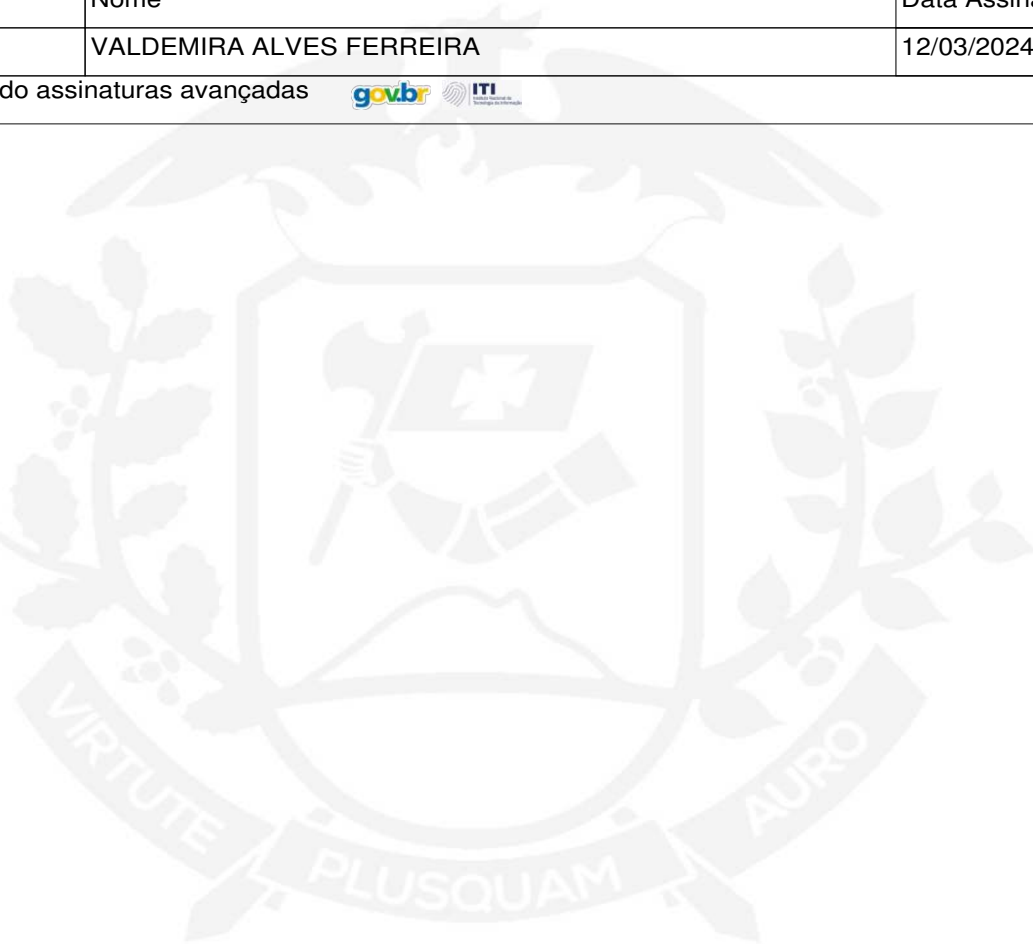
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucosmto.net.br> em 12/03/2024. Documento em 24/03/2024. VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (5070) Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
LIMITADA  
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52**

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT e CPF n.º 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Titular da Empresa Individual, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-160, inscrita no CNPJ/ME: **43.734.527/0001-52**, resolve transformar o Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406, e alterar os dados a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES:**

1 - O Endereço da Empresa passa a ser: Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

2 – Alteração da Razão Social da empresa para: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA** e nome de fantasia **CAPACCITAR CURSOS**.

3 – Inclui-se no objeto social da empresa os seguintes CNAE'S de atividade:

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em virtude da **transformação e** alterações e para maior clareza e simplicidade, A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE**

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa caberá a socia já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA BRUTA**

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO**

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CPF n. 001.688.691-79

RG n. 2639350-6





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

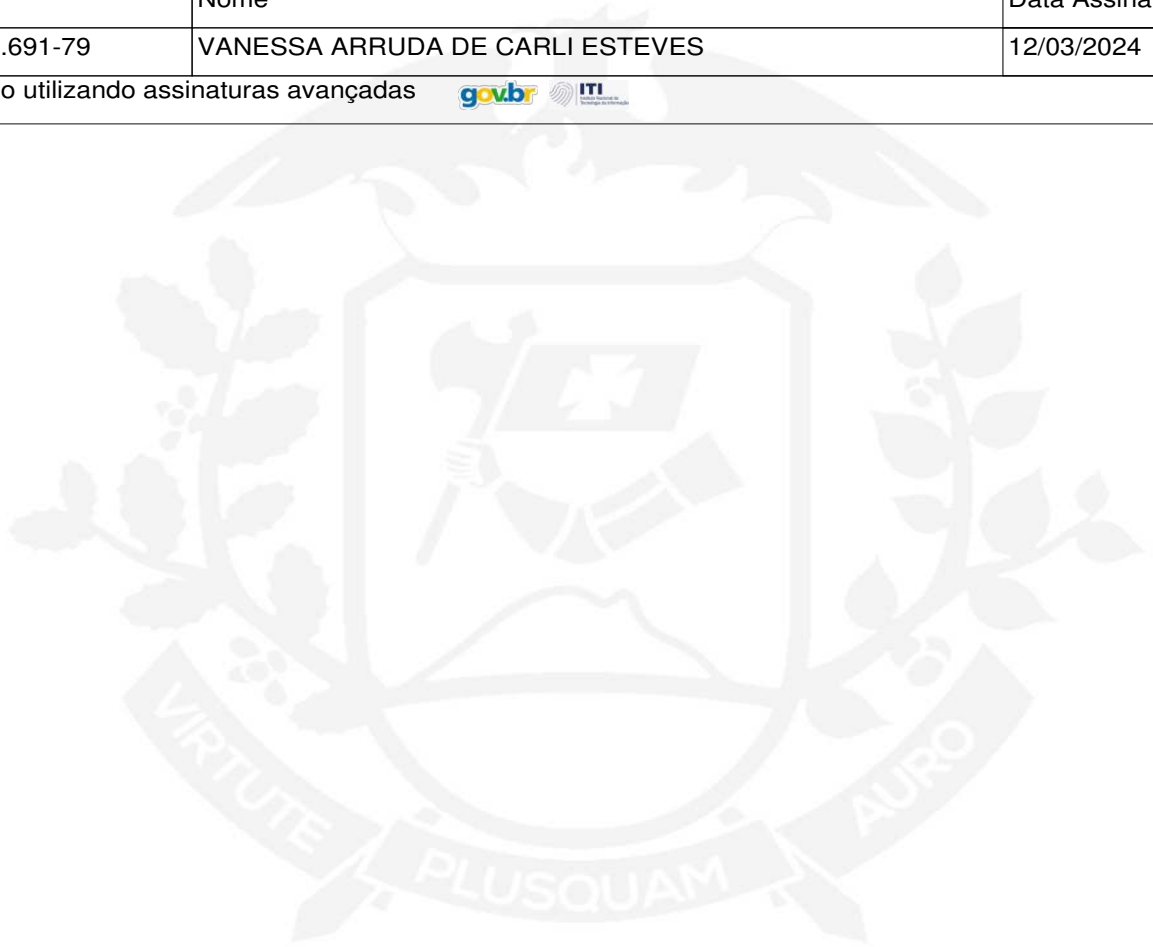
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemato.etm.gov.br> em Anexo DOCUMENTO EM 24/03/2024 VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 43.734.527/0001-52 e protocolado sob o número 24/040.874-8 em 11/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202513426, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/040.874-8.



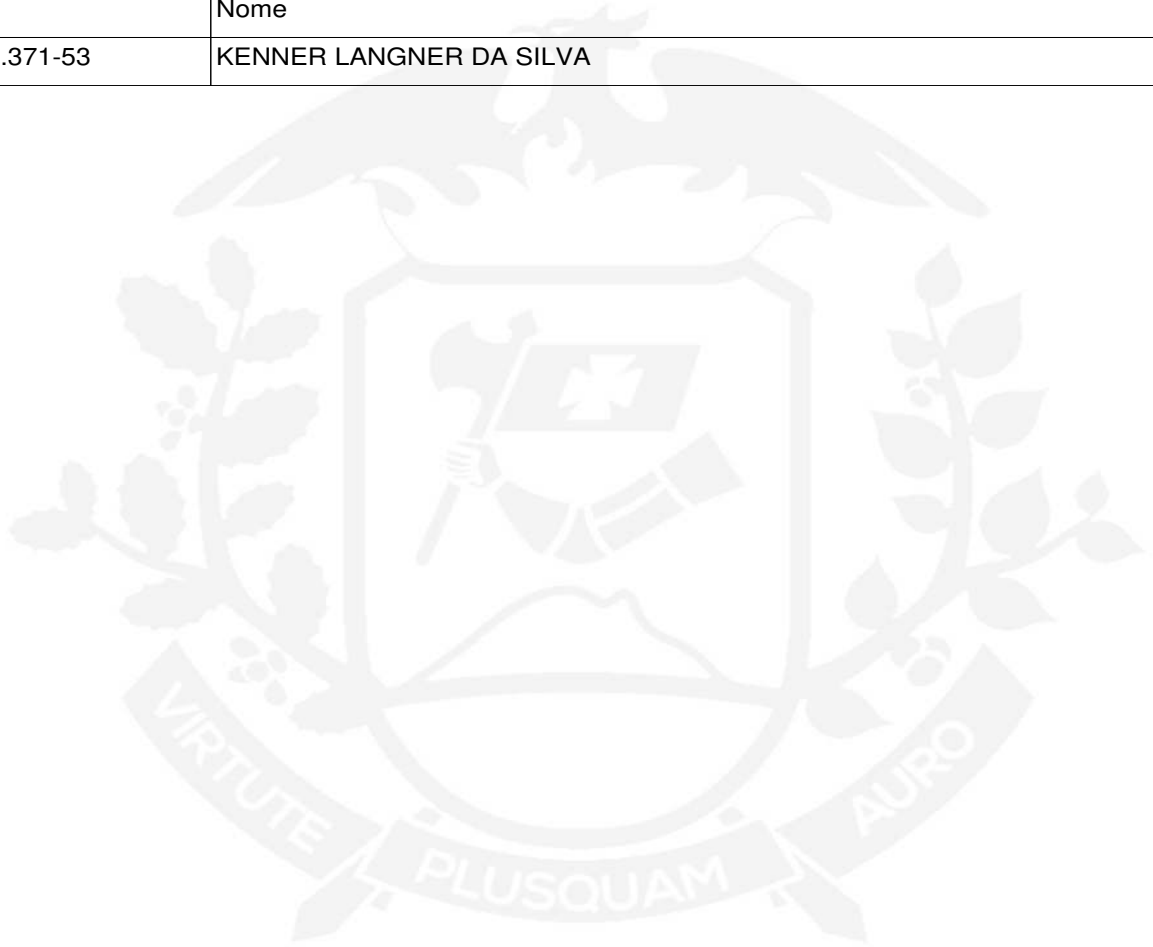


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 12 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse o link: <http://www.jcmato.com.br> em 12/03/2024 às 14:02:06. Anexos: DOCUMENTO COMPREENSIVO VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (5070) Esta página foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.734.527/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
-----------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS	PORTE ME
-------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808
----------------------------------	----------------	---------------------------------------------

CEP 78.005-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9915-6662
--------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

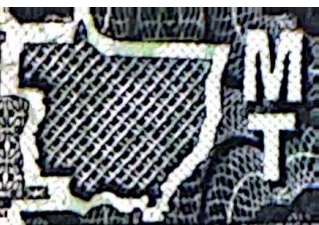
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 21:21:14 (data e hora de Brasília).

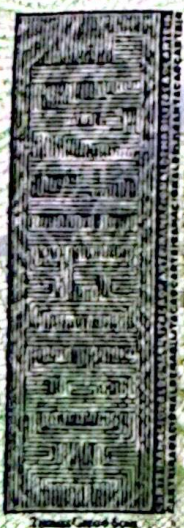
Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2323465248**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2323465248**

NOME  
**VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**26393506 SEJUSP MT**

CPF  
**001.688.691-79**

DATA NASCIMENTO  
**29/03/1985**

FILIAÇÃO  
**DEJAIME DE CARLI**  
**MARINA LUZIA DE ARRUDA**  
**CARLI**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**02880677709**

VALIDADE  
**16/02/2032**

1ª HABILITAÇÃO  
**10/04/2003**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
**CUIABA, MT**

DATA EMISSÃO  
**17/02/2022**

Alexandro Alencar de Andrade  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

85014639459  
 MT652684513

**MATO GROSSO**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 06/04/2026 às 09:29:58

Encaminhado Ato de homologação para assinatura.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 06/04/2026 às 09:30:57

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	06/04/2026 10:18:22	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA20-A235-84B3-321B**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 019/2026** que visa a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, para a capacitação de servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Imersão: Redação Oficial E Legislativa Com A Utilização De Inteligência Artificial (Ia)”, a ser realizado no período de 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO</b>
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)	R\$ 2.099,00

Cáceres-MT, 06 de abril de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/04/2026 às 10:18:39

Prezados

Segue para providencias.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 06/04/2026 às 11:07:11

Encaminhado para publicação.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.docx

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/04/2026 às 13:19:15

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 07/04/2026.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/04/2026 às 08:41:55

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

ATO\_DE\_ADJUDICACAO\_E\_HOMOLOGACAO.pdf

tese em perda do seu mandato.

**§ 3º** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

**§ 4º** O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente, Relator e Membro de Comissão Processante, Permanente ou Especial.

**§ 5º** Não haverá convocação de suplente subsequente na hipótese de afastamento do Vereador 1º suplente, convocado para ocupar a vaga do Vereador titular, em licença para tratar de interesse particular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a cadeira permanecer vaga durante o período do afastamento.”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso IV, e, os §§ 1º, 2º e 3º, todos do art. 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de abril de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-Presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**CÉZARE PASTORELLO**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE JURAMENTO E POSSE**

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (06/

04/2026), segunda-feira, às 08h00min (oito horas) nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro, nos termos do art. 17, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e do Art. 5º, §§ 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, tomou posse o 4º suplente de vereador o senhor **JUDSON SANDER PRATA (JUDSON PRATA)**, portador do RG nº 11\*\*\*\*70 SSP/MT e do CPF nº 857.\*\*\*.\*\*\* - 20, diplomado em 31 (trinta e um) de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), pelo partido político **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**, em substituição temporária ao Excelentíssimo Vereador Titular **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (PP)**, qual requereu licença para tratamento de saúde por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos a 27 de março de 2026, licenciado do Mandato nos termos do Art. 56, § 1º da Constituição Federal, pela Portaria nº 083, de 1º de abril de 2026, e neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador pelo período de **06 de abril de 2026 à 23 de setembro de 2026**, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse: **“Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Cáceres-MT e demais leis em vigor, exercer, com patriotismo, com honestidade e espírito público, o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem público.” “Assim eu Prometo”**. E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo Vereador empossado.

Câmara dos Vereadores do Município de Cáceres-MT, Sala das Sessões em 06 de abril de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**JUDSON SANDER PRATA**

Vereador Suplente Empossado

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 019/2026** que visa a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, para a capacitação de servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Imersão: Redação Oficial E Legislativa Com A Utilização De Inteligência Artificial (Ia)”, a ser realizado no período de 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)	R\$ 2.099,00

Cáceres-MT, 06 de abril de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 08/04/2026 às 08:58:17

Encaminhado para empenho

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

PE\_134\_VANESSA\_CARLI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	08/04/2026 09:32:54	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0845-6E61-30D1-5045**



**De:** Claudia D. - DCONT

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 13/04/2026 às 10:37:37

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

EMPENHO\_284\_VANESSA\_CARLI\_TREINAMENTOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	13/04/2026 10:37:56	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	13/04/2026 10:48:16	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C46-2FD0-71B8-1227**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

**284**

NOTA DE EMPENHO Nº <b>284</b>	FICHA: 9	DATA: 08/04/2026	PEDIDO Nº: 00134/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA	43.734.527/0001-52	CÓDIGO: 3012
ENDEREÇO: R BARAO DE MELGACO	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000023/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - CURSO "IMERSÃO REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA"	Liquido <b>2.099,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>2.099,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	52.009,00	2.099,00	25.892,00

**VALOR A SER PAGO R\$ 2.099,00**

dois mil e noventa e nove reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS

**TOTAL DE DESCONTOS 0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/04/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

\_\_\_\_\_  
CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
FLAVIO ANTONIO LARA SILVA  
PRESIDENTE

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 13/04/2026 às 12:53:42

Encaminhamento extrato de contrato para publicação

Solicito que seja publicada portaria de fiscal do contrato

Fiscal: Israel Mendes de Souza

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_CONTRATO.docx

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 13/04/2026 às 14:00:05

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 095/2026, em anexo, que:

*Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.*

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_095\_2026\_Fiscal\_Israel\_Mendes\_de\_Souza.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	13/04/2026 15:25:33	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64AE-7476-C07D-9C47**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 095, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026, de 19 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 9284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº43.734.527/0001- 52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16/04 E 17/04 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16H, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/04/2026 às 15:25:51

Prezados

segue assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 14/04/2026 às 08:50:10

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 095/2026.

Encaminho em anexo a publicação o Extrato do Contrato.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato.pdf

PORTARIA\_N\_095\_2026\_Fiscal\_Israel\_Mendes\_de\_Souza(1).pdf

PORTARIA\_N\_095\_2026\_Fiscal\_Israel\_Mendes\_de\_Souza.pdf

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b>	08/04/2026	17/04/2026		000023/26	019	0011/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 9 Dias	Valor Contratado: <b>R\$ 2.099,00</b> Valor Aditado/Ajuste: <b>R\$ 0,00</b> Emp
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do curso "Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA)", que será realizado nos dias 16/04 e 17/04 na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 16H, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: <b>R\$ 2.099,00</b> 0 Pag Emp Liq Pag
	<b>Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Exercício Atual</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Totais</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>À Empenhar À Liquidar À Pagar</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

**Fornecedor do Contrato:**

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	<b>2.099,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.099,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 095, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026, de 19 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Israel Mendes de Souza		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº 43.734.527/0001-52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO "IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16/04 E 17/04 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16H, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009289/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b>	09/04/2026	10/04/2026		000026/26	022	0014/26	INEXIGIBILIDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b>	08/04/2026	17/04/2026		000023/26	019	0011/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 9 Dias	Valor Contratado: <b>R\$ 2.099,00</b> Valor Aditado/Ajuste: <b>R\$ 0,00</b> Emp
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do curso "Imersão: Redação Oficial e Legislativa com a utilização de Inteligência Artificial (IA)", que será realizado nos dias 16/04 e 17/04 na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 16H, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: <b>R\$ 2.099,00</b> 0 Pag Emp Liq Pag
	<b>Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Exercício Atual</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Totais</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>À Empenhar À Liquidar À Pagar</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

**Fornecedor do Contrato:**

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	<b>2.099,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.099,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA N° 095, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026, de 19 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Israel Mendes de Souza		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO N° 9284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b> , CNPJ N°43.734.527/0001-52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO "IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16/04 E 17/04 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16H, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009289/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b>	09/04/2026	10/04/2026		000026/26	022	0014/26	INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 095, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026, de 19 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9284/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº43.734.527/0001- 52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “IMERSÃO: REDAÇÃO OFICIAL E LEGISLATIVA COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16/04 E 17/04 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16H, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	17/04/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64AE-7476-C07D-9C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 13/04/2026 14:25:31 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/04/2026 às 15:25 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/64AE-7476-C07D-9C47>

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2026 às 12:28:02

Informo que o empenho foi publicado no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/28>

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2026 às 12:41:53

[Israel Mendes de Souza - DAL](#)

Encaminhado para conhecimento quanto a fiscalização do contrato.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*